



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO DA SEAERJ

SOCIEDADE DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

***APROVADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 1987
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 02 DE MAIO DE 1991
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 25 DE OUTUBRO DE 1994
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 16 DE OUTUBRO DE 1996
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 19 DE AGOSTO DE 2002
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 27 DE AGOSTO DE 2002
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2004
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2006
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***

***APROVADAS MODIFICAÇÕES NO SEU TEXTO
EM 24 DE ABRIL DE 2013
(ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)***



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

Verde para sair

Vermelho para incluir

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, FORO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada SEAERJ neste estatuto, com sede na Rua do Russel nº 1, bairro da Glória, na Cidade do Rio de Janeiro, sucessora da Sociedade dos Engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal – SEP, fundada em dezenove de julho de mil novecentos e trinta e cinco, em seguida denominada Sociedade dos Engenheiros do Estado da Guanabara – SEG, posteriormente denominada Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos Estaduais da Guanabara – SEAEG, é uma **associação pessoa jurídica de direito privado com natureza de associação** cujo quadro é constituído por Engenheiros, Arquitetos, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Químicos, Geólogos, Geógrafos e Engenheiros Cartógrafos, exercendo comprovadamente funções inerentes a estas classes profissionais, legalmente habilitados pelos respectivos **Conselhos Profissionais**, ativos ou inativos, dos quadros de servidores **de órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e Fundações** do Estado do Rio de Janeiro e de seus Municípios, qualquer que seja a natureza do vínculo empregatício **e a respectiva denominação funcional**

Parágrafo Único - A SEAERJ - foi declarada de utilidade pública pela lei nº 892, de 12 de agosto de 1957, com o respectivo Título Declaratório, de 17 de setembro de 1957, publicado no diário Oficial do então Distrito Federal, de 18 de setembro de 1957.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A SEAERJ tem por fim congregar os profissionais das classes descritas no Artigo 1º para o aprimoramento das **Engenharia e Arquitetura Públicas** do Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios, sem quaisquer fins lucrativos, sem distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados, e tendo por objetivos principais promover:

- I. o aperfeiçoamento técnico e cultural dos associados através da disseminação dos progressos tecnológicos e das boas práticas da engenharia e arquitetura públicas;
- II. a colaboração com **as Administrações Públicas, inclusive em relação os Legislativos Estadual e Municipais**, visando os melhores interesses da população;
- III. a divulgação das realizações da engenharia e da arquitetura públicas em seus aspectos mais amplos, bem como a preservação de suas memórias;
- IV. a solidariedade, **a prosperidade e a valorização da classe**, em especial na defesa do bom nome e dos direitos decorrentes do exercício funcional dos associados;
- V. o convívio social entre os associados e suas famílias, **permitindo trocas de experiência profissional e assistência entre os mais antigos e os mais jovens, e a busca pela otimização das respectivas condições de saúde visando a obtenção da saúde plena, através atividades culturais, artísticas,**



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

**esportivas e de lazer que elevem o conhecimento e propiciem o
congraçamento dos associados.**

Artigo 3º - Para atingir seus objetivos a SEAERJ:

- I. firmará convênios, acordos, contratos e promoverá concursos, para realização de serviços, diretamente ou através de terceiros. **casos em que poderá remunerar associados ou não associados.**
- II. promoverá conferências, congressos, pesquisas e debates técnicos;
- III. promoverá atividades sócio-culturais **e de natureza esportiva** no âmbito de sua sede ou fora dela;
- IV. poderá prestar assistência jurídica aos seus associados que preencham as condições do Art. 1º, em matéria relacionada ao seu desempenho e vida funcional;
- V. poderá manter cooperativas ou outras formas associativas;
- VI. poderá criar caixa de pecúlio visando atender a situações de emergência de seus associados;
- VII. prestará assistência necessária aos familiares dos sócios falecidos, junto aos órgãos administrativos e previdenciários do Estado e dos Municípios.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - Para os incisos I, IV, V e VI será necessária autorização formal e específica do Conselho Diretor.

§ 2º – O Centro Cultural da SEAERJ, constituído em 1º de outubro de 2001, por iniciativa da mesma, do qual ela é mantenedora, destina-se a promover atividades técnico-culturais e à preservação da memória das Engenharia e Arquitetura Públicas.

Artigo 4º - A SEAERJ tem foro **e sede** na Cidade do Rio de Janeiro e prazo de duração indeterminado.

TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º - O Patrimônio Social da SEAERJ será formado de :

- I. contribuição dos associados;
- II. doações, legados e subvenções;
- III. bens e valores já existentes ou que venham a ser adquiridos, bem como as rendas deles auferidas;
- IV. outras receitas compatíveis com as finalidades da SEAERJ.

§ 1º - A SEAERJ fará integral aplicação dos seus recursos no Território Nacional, no sentido da consecução dos seus objetivos estatutários.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - A SEAERJ está obrigada, na forma da Lei, a manter escrituração regular quanto às suas receitas e despesas em livros próprios, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 6º - A SEAERJ possuirá as seguintes categorias de associados:

I. dentre os pertencentes ao quadro da SEAERJ:

a) FUNDADORES - Os profissionais que assinaram a ata de fundação da SEAERJ;

b) EFETIVOS - Os profissionais definidos no Art. 1º deste Estatuto;

c) BENEMÉRITOS - Os que forem escolhidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, **dentre pessoas Associados efetivos** que tenham prestado relevante serviço à SEAERJ.

II. dentre os não pertencentes ao quadro da SEAERJ:

a) HONORÁRIOS - Os que forem escolhidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, **dentre pessoas** que tenham prestado relevante serviço à Engenharia **e Arquitetura Públicas** ou à SEAERJ;



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- b) COOPERADORES - Pessoas jurídicas, cujas atividades sejam correlatas às atividades da SEAERJ;
- c) ADJUNTOS - Engenheiros, Arquitetos, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Químicos, Geólogos, Geógrafos e Engenheiros Cartógrafos, legalmente habilitados pelos respectivos **Conselhos Profissionais**, não Servidores Públicos **do Estado do Rio de Janeiro e seus Municípios**.
- d) **DEPENDENTES PENSIONISTAS – Filhos, filhas e Os (As)** pensionistas **previdenciários** de sócios **pertencentes falecidos a do** quadro da SEAERJ;
- e) ASPIRANTES – estudantes de faculdades de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia, engenharia cartográfica e engenharia química.

§ 1º - Os sócios Efetivos são dispensados do pagamento da mensalidade nos primeiros 3 **(três)** meses **sendo que pagarão 50% (cinquenta por cento) da mensalidade durante os 9 (nove) subsequentes** após a sua aprovação pelo Conselho Diretor.

§ 2º - **Os sócios do quadro da SEAERJ, que porventura perderem esta condição passarão à categoria de sócios Adjuntos, caso assim se manifestem. Os sócios que estiverem em estágios probatórios manterão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) até conclusão dos mesmos, caso o período seja superior aos 09 meses objeto do parágrafo anterior.**

§ 3º - O Conselho Diretor poderá **estudar conceder**, excepcionalmente, anistia, parcial ou total, de dívidas de Associados em atraso **de mais de um ano**.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

§ 4º - Os sócios da categoria correspondente às alíneas **c, d e e** pagarão a metade do valor da mensalidade dos Efetivos.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) os associados pertencentes ao quadro do item I do artigo VI da SEAERJ têm o direito de participar da Administração da SEAERJ, votar nas Assembléias Gerais, serem votados para os **C**onselhos Diretor e Fiscal.
- b) **assistir participar das** sessões do Conselho Diretor, tomar parte nas discussões, apresentar indicações, requerimentos e sugestões, sem direito a voto, **na forma do disposto no Regimento do Conselho Diretor.**
- c) solicitar assistência à SEAERJ quando se julgar atingido profissionalmente em decorrência de sua atividade funcional;
- d) usufruir das **benfeitorias dependências** da SEAERJ, zelando pelas mesmas, participando de suas promoções, bem como das atividades técnicas e culturais;

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são assegurados enquanto estes cumprirem seus deveres.

Artigo 8º - São deveres dos associados:



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- a) prestigiar e valorizar **a SEAERJ, colaborando com** as iniciativas da SEAERJ, principalmente **com** as de cunho técnico e cultural;
- b) acatar as normas **estatutárias** e regulamentares da Administração da SEAERJ, zelando pelo seu patrimônio e responsabilizando-se por danos eventualmente causados por si ou por seus convidados;
- c) pagar ou autorizar o desconto em folha das mensalidades sociais e manter atualizados seus dados pessoais, na forma do Regimento Interno.

§ 1º - Os associados não respondem direta ou indiretamente pelos atos ou decisões dos Conselhos Diretor e Fiscal, da Diretoria Executiva e de seus prepostos, bem como dos Representantes Externos.

§ 2º- Os associados que não respeitarem os seus deveres são passíveis das punições de advertência, suspensão e exclusão, e neste caso não poderão exercer seus direitos.

Artigo 9º- A regulamentação **do exercício** dos direitos e deveres dos associados será estabelecida no Regimento Interno da SEAERJ.

TÍTULO IV- DOS ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DA SEAERJ

Artigo 10 - A administração da SEAERJ será exercida **através por intermédio** dos seguintes Órgãos:



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Artigo 11 - Pelo exercício de quaisquer dos cargos, funções, atribuições ou representações referidos neste Estatuto, não será devida remuneração alguma, a qualquer título.

Parágrafo Único – No exercício de qualquer dos cargos referidos não será admitida declaração de fé, **em nome da SEAERJ**, sobre assunto político-partidário ou religioso.

CAPÍTULO II – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 12 - A Assembléia Geral, Órgão soberano da SEAERJ, se constitui pela reunião dos associados fundadores, efetivos e beneméritos que preencham as condições previstas no Artigo 1º deste Estatuto, que estejam quites com todas as obrigações estatutárias e regimentais **da SEAERJ** e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – As assembleias gerais serão presididas por um membro escolhido dentre os presentes que escolherá o respectivo secretário.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 13 - As sessões das Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e, **preferencialmente**, realizar-se-ão na Sede da SEAERJ, sendo convocadas pelo Diretor Presidente, **das quais lavrar-se-ão as respectivas atas.**

§ 1º - Em caso fortuito ou de força maior que impeça a realização da assembléia geral na sede da SEAERJ o local será estabelecido pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único § 2º - A negativa de convocação pelo Diretor Presidente será suprida por Conselheiro designado pelo Conselho Diretor.

Artigo 14 - Serão realizadas **anualmente** Assembléias Gerais Ordinárias: **na segunda quinzena de agosto, para:**

a – anualmente na segunda quinzena da agosto para:

- I. apreciar o relatório do Conselho Diretor sobre as atividades do exercício anterior;
- II. conhecer e votar as contas da SEAERJ, **após apreciação do Conselho Diretor** devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b – nos anos ímpares para eleições gerais que serão realizadas na forma do artigo 37

- III. **decidir sobre os assuntos que compõem a Ordem do Dia, constantes no Edital de Convocação.**

Parágrafo Único - As sessões das Assembléias Gerais Ordinárias para eleições serão realizadas na forma do Artigo 37.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 15 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas **quando:**

- I. **por solicitação da maioria dos membros efetivos do Conselho Diretor;**
- II. **por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total dos associados pertencentes aos quadros da SEAERJ, quites com as obrigações estatutárias e regimentais, estando em pleno gozo de seus direitos;**
- III. **no cumprimento de determinações estatutárias;**
- IV. **em qualquer época, sempre que necessário aos interesses da SEAERJ, só podendo deliberar sobre assuntos constantes na Ordem do Dia.**

Parágrafo Único - As Assembléias Extraordinárias, quando solicitadas, deverão ser realizadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de sua solicitação à Presidência da SEAERJ.

serão realizadas dentro do prazo de 15 dias corridos a partir da data da sua solicitação a Presidência da SEAERJ somente podendo deliberar sobre assuntos constantes na ordem do dia não cabendo Assuntos Gerais:

- 1 – por solicitação da maioria dos membros efetivos do Conselho Diretor**
- 2 – por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total dos Associados pertencentes ao quadro da SEAERJ**
- 3 – para eleger representantes externos, quando couber**
- 4 – sempre que necessárias aos interesses da SEAERJ**



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. **eleger o Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, devendo um deles pertencer aos quadros do Município e o outro obrigatoriamente aos quadros do Estado; os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, e Representantes Externos, estes últimos, quando couber;**
 - I - deliberar sobre a dissolução da SEAERJ e decidir sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, desde que convocada expressamente para tal fim e decisão através voto **secreto** da maioria **absoluta** dos associados **pertencentes aos quadros da SEAERJ; presentes na forma do artigo 51 § 2º do Código Civil**
- II. alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte;
- III. destituir qualquer dos eleitos definidos **no inciso I deste Artigo na forma do artigo 37**, desde que por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia;
- IV. aplicar a pena de exclusão de sócio após justificativa do Conselho Diretor; **conforme artigo 57 do Código Civil**
- V. autorizar a aquisição, alienação, permuta ou gravame de bens móveis ou imóveis de valor acima de R\$ **50.000,00** (**cinquenta** mil reais) de cada vez **devendo** estes valores **serão** atualizados monetariamente, sempre que se fizer necessário e a critério do Conselho Diretor, pelos índices oficiais;



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- VI. conhecer e julgar, em grau de recurso, atos e decisões do Conselho Diretor;

- VII. apreciar e conceder aos diretores Presidente e Vice-Presidente licenças de prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Os valores constantes do inciso VI serão atualizados monetariamente, sempre que se fizer necessário e à critério do Conselho Diretor, pelos índices oficiais.

Paramos aqui em 15/09/2016.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas por edital, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, através de ampla divulgação **aos associados via internet** e publicação na Imprensa Oficial ou em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, devendo o mesmo especificar a "Ordem do Dia", o local, dia e hora em que ela se instalará.

Parágrafo Único - **D**o Edital de Convocação deverão constar ainda:

- a) o horário da primeira convocação, com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados com direito a voto;

- b) a segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada **no item anterior no inciso I**, com qualquer número de associados com direito a voto.

Artigo 18 - As decisões das Assembléias deverão ser tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, **ou por aclamação, salvo determinação legal em contrário.**



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 19 - A Assembléia Geral poderá **se** manter em caráter permanente, **se as circunstâncias assim o exigirem**, **na forma do artigo 18 lavrando-se as atas das respectivas sessões.**

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 20 - O Conselho Diretor, órgão incumbido da Direção Geral da SEAERJ, será constituído por associados pertencentes ao quadro da SEAERJ, e terá a seguinte composição:

- I. o Diretor Presidente e o Vice-Presidente;
- II. 31 (trinta e um) membros efetivos eleitos para mandato de 02 (dois) anos, na forma disposta nos Artigos do **Capítulo XIV Título VI** deste Estatuto;
- III. os Conselheiros Vitalícios;
- IV. o Presidente **em exercício** do Centro Cultural da SEAERJ **em exercício**.

§ 1º - Serão Suplentes os candidatos colocados a partir do **31º 32º** (trigésimo **primeiro segundo**) lugar até ao último classificado nas eleições para o Conselho Diretor, sendo nesta ordem chamados ao exercício efetivo, quando de vacância naquele Conselho.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

§ 2º - Na hipótese de **declaração** vacância definitiva de cargos de Conselheiros efetivos eleitos e não havendo mais suplentes para o preenchimento de qualquer uma das vagas ocorridas, será convocada eleição **para ocupação das mesmas** no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da declaração de vacância desde que a mesma ocorra até 180 (cento e oitenta dias) antes do término dos mandatos em vigor.

Artigo 21 - O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor Presidente, **pelo Diretor Vice-Presidente**, secretariado por dois secretários, **sendo** um Secretário Geral e um Secretário Executivo, a serem eleitos dentre seus membros, e se reunirá em **sessões** ordinárias, **quinzenalmente**, **nas primeiras e terceiras quarta-feiras dos meses** e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor Presidente, ou pelo menos, por 10 (dez) de seus membros, ficando inclusive, estabelecido que **estas as** reuniões realizar-se-ão, sempre, na sede da SEAERJ, podendo ser assistidas por qualquer **sócio associado**, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 1º - as reuniões do Conselho Diretor realizar-se-ão em dia e hora previamente marcados com a presença da maioria simples dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois com número mínimo de 11 (onze) Conselheiros sendo necessária a presença de 17 (dezesete) Conselheiros para qualquer deliberação.

§ 2º - As sessões extraordinárias convocadas para fins específicos de assuntos de interesse funcional do associado serão presididas pelo Presidente e assessoradas pelo Vice-Presidente.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - O substituto do Presidente será o Vice-Presidente e na falta deste o Conselheiro de matrícula mais antiga na SEAERJ. **As substituições a que se refere o presente artigo são de caráter eventual.**

Artigo 22 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno da SEAERJ **e do Conselho Diretor**
- III. conhecer o patrimônio da SEAERJ e aprovar proposta para sua alteração **na forma do disposto no inciso V do artigo 16** antes do envio à Assembléia Geral;
- IV. aprovar a programação de atividades de cada exercício, os orçamentos anuais elaborados pela Diretoria Executiva e fiscalizar suas execuções;
- V. aprovar as indicações feitas pelo Diretor Presidente para a ocupação de cargos da direção da SEAERJ;
- VI. aprovar a admissão e **demissão** de associados **do ao** quadro da SEAERJ, após **justificativa apreciação** da Diretoria Executiva, inclusive a dos associados pensionistas e aspirantes;



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- VII. aplicar a penalidade de suspensão de associados perante justificativa da Diretoria Executiva e encaminhar à Assembléia Geral a proposição de exclusão de associados;
- VIII. encaminhar à Assembléia Geral Ordinária o Balanço e o Relatório das Atividades de cada exercício;
- IX. fixar os valores das contribuições a serem pagas pelos associados;
- X. aprovar por proposta do Diretor Presidente a criação, modificação ou extinção de Diretorias, Departamentos e Assessorias, bem como os regulamentos necessários aos seus funcionamentos;
- XI. autorizar **despesas que obriguem a SEAERJ a dispêndio de valores entre 50.000,00 e 200.000,00 por aquisição permuta alienação ou gravame de bens móveis e imóveis bem como contratação de serviços. a aquisição, permuta e alienação ou gravame de bens móveis e imóveis contratação de serviços que obriguem a Sociedade a dispêndio de valores entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de cada vez, sendo vedados quaisquer fracionamentos de despesas;**
- XII. **decidir, Converter valores de referência** sempre que houver mudança no sistema monetário do País, **sobre os novos valores e unidades monetárias a serem fixados;**



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- XIII. eleger **o os respectivos** Secretário Geral e o Secretário Executivo;
- XIV. apreciar e aprovar o calendário para realização de eleição, assim como eleger a Comissão Eleitoral, determinando a convocação e o local da Assembléia Geral Ordinária para sua realização;
- XV. designar **o** Conselheiro para suprir a negativa da Presidência como previsto no Parágrafo Único do Artigo 13;
- XVI. deliberar sobre a criação de Seções Regionais da SEAERJ, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XVII. eleger quando couber, **os** Representantes Externos;
- XVIII. aprovar moções referentes aos interesses das classes profissionais integrantes da SEAERJ;
- XIX. **apreciar conhecer** decidir quanto à **regularidade da** solicitação de licença de Conselheiro durante o seu mandato, como previsto no Artigo 24.
- XX. eleger dentre seus pares o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente nas seguintes hipóteses:**
- a – em caráter provisório caso a vacância definitiva ocorrer nos primeiros 12 (doze) meses do respectivo mandato convocando obrigatoriamente eleições**



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 a 30 dias para o preenchimento dos referidos cargos.

b - dentro do prazo de 30 (trinta) dias em caráter definitivo caso da vacância ocorrer após o primeiro dia do segundo ano dos mandatos.

c – na impossibilidade da escolha na forma do item b serão convocadas eleições para mandato complementar

XXI. indicar Conselheiro sócio mais antigo para ocupar provisoriamente os cargos vagos supra referidos

§ 1º - O Diretor Presidente e ao o Diretor Vice-Presidente poderão ser reconduzidos reeleitos consecutivamente ao mandato por uma única vez, em mandatos sucessivos excetuando os eleitos na eleição do ano de 2013.

§ 1º - A vacância definitiva do Diretor Presidente, ou do Diretor Vice-Presidente se dará por renúncia, ou por decisão de Assembléia Geral e, caso venha a ocorrer:

a) durante os primeiros 12 (doze) meses do mandato, serão obrigatoriamente convocadas eleições gerais para o preenchimento dos cargos vagos.

b) após o primeiro dia do segundo ano do mandato o Conselho Diretor elegerá, dentre seus pares o substituto ou substitutos.

Artigo 23 - Compete aos membros do Conselho Diretor:



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- I. exercer o mandato, com todas as implicações estatutárias dele decorrentes;
- II. representar a SEAERJ, quando designados;
- III. realizar e relatar os trabalhos que lhe forem confiados, nos prazos determinados;
- IV. desempenhar outras atividades que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor.

Artigo 24 - O Conselheiro poderá **se** licenciar, durante o período do seu mandato, mediante requerimento próprio ao Conselho Diretor, **devendo este fixar as condições da reassunção e da sua substituição:**

§ 1º - pelos prazos **mínimo** de 01 (hum) mês **para férias** e máximo de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, para tratar de assuntos particulares, para tratamento de saúde ou por motivo de afastamento do Estado ou do País **ou em missão oficial da SEAERJ.**

§ 2º - **Concedida a licença No caso de ser concedida a licença,** haverá convocação de suplente, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 20.

§ 3º - A reassunção dar-se-á ao término da licença, ou antes, mediante **solicitação comunicação** do Conselheiro ao Conselho Diretor.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 25 - O Conselheiro eleito, em exercício, que faltar a 12 (doze) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, perderá automaticamente o seu mandato e será substituído por suplente, na forma do parágrafo 1º do Artigo 20.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste Artigo ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice- Presidente, aos Conselheiros Vitalícios e ao Presidente do Centro Cultural da SEAERJ **e no caso do inciso II do artigo 23.**

Artigo 26 - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor terminarão com a posse do novo Conselho.

Artigo 27 - O Regimento Interno **da SEAERJ** disciplinará a competência, direitos e deveres do Conselho Diretor e de seus membros, de seu Presidente, do Secretário Geral e do Secretário Executivo.

Artigo 28 – São considerados Conselheiros **vitalícios** do Conselho Diretor da SEAERJ, **de forma vitalícia**, os ex-Diretores Presidentes, **bem como** os ex-conselheiros **antigos e os atuais, desde** que, **ditos conselheiros** possuam 18 (dezoito) anos de exercício de mandatos cumpridos **e os Sócios Beneméritos.**

Parágrafo Único – **Os Conselheiros Vitalícios não poderão se candidatar às eleições para o Conselho Diretor e, caso Os Membros do Conselho Diretor** eleitos para o Conselho Fiscal, deverão se afastar do Conselho Diretor.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 - A Diretoria Executiva, órgão incumbido de gerir a SEAERJ e de cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, será composta pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, **devendo um deles pertencer aos quadros dos Municípios e outro obrigatoriamente aos quadros do Estado do Rio de Janeiro** pelos Diretores das Diretorias, pelos Chefes de Departamentos e seus respectivos Adjuntos, escolhidos dentre os associados pertencentes aos quadros da SEAERJ, a critério do Diretor Presidente, "ad referendum" do Conselho Diretor e demissíveis "ad nutum".

§ 1º - As Diretorias, **no mínimo de duas**, sendo uma a Financeira, serão dirigidas por Diretores assessorados por Adjuntos, que os substituirão nas suas ausências, devendo ambos contar com um mínimo de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social.

§ 2º - As Chefias dos Departamentos serão exercidas por associados pertencentes ao quadro da SEAERJ, à exceção do Departamento de Pensionistas que será chefiado, preferencialmente, por **um ou uma** pensionista, através de indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Diretor.

§ 3º - A critério do Conselho Diretor poderão ser criados Departamentos Especializados.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

§ 4º O Regimento Interno **da SEAERJ** disciplinará a competência, direitos e deveres dos Diretores e Chefes de Departamento, observado o disposto nos Artigos 30, 31 e 32.

§ 5º - O mandato dos Diretores ficará encerrado com a posse de novos Diretores, designados pelo Diretor Presidente, observado o disposto no Artigo 44.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. **superintender a gestão da SEAERJ;**
- II. **representar a SEAERJ em juízo ou fora dele;**
- III. convocar as Assembléias Gerais, as Sessões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, presidindo as duas últimas;
- IV. autorizar, solidariamente com o Diretor Financeiro, o pagamento de contas e assinar cheques, expedições de certidões, pareceres, assinar expedientes, e prestar contas através de relatório do Exercício da Administração;
- V. aplicar a pena de advertência aos associados descumpridores de seus deveres, ouvida a Diretoria, e tomar as providências para aplicação das demais penas impostas **pelo Conselho Diretor ou Assembléia Geral;**
- VI. instalar as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

VII. Presidir o Conselho Editorial

Artigo 31 – Compete ao Diretor Vice-Presidente: substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, em todas as suas atribuições;

- I. **exercer, na forma do § 1º do artigo 21, qualquer outra função específica determinada pelo Conselho Diretor;**
- II. **presidir o Conselho Editorial.**

Artigo 32 – Compete aos Diretores de Diretoria a apresentação dos Planos Anuais de Trabalho e os respectivos Orçamentos de cada exercício, para as aprovações da Diretoria Executiva e posteriormente do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício cada **Diretoria Departamento** apresentará relatório das atividades e balancete da execução financeira.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO EDITORIAL

Artigo 33 - O Conselho Editorial, órgão de assessoramento do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, será constituído por representantes escolhidos dentre os componentes da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e do Corpo de Associados, sendo presidido pelo Diretor Presidente da SEAERJ, **até seis membros.**



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal, órgão incumbido da fiscalização das contas da SEAERJ, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos na forma do Artigo 37, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para proceder ao exame das Prestações de Contas Trimestrais e da Anual da Diretoria Executiva, e encaminhar ao Conselho Diretor parecer conclusivo, assinado por escrito, relativo às mesmas.

§ 2º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições do Artigo 24, incisos I, II e III e, ainda e os respectivos os parágrafos 1º e 2º.

TÍTULO V – DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E SEÇÕES REGIONAIS

CAPÍTULO I - DAS REPRESENTAÇÕES EXTERNAS

Artigo 35 - A SEAERJ, por seu Conselho Diretor, quando couber, criará e manterá representações externas em entidades vinculadas sob a coordenação da Presidência da mesma.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - A duração dos mandatos dos membros das representações externas, quando não estabelecida pelas entidades respectivas, não excederá a do mandato do Conselho Diretor que o designou.

§ 2º - Os representantes externos deverão, **quando convocados**, comparecer às reuniões do Conselho Diretor ou **outras, quando convocados** para fins de coordenação e diretrizes.

CAPÍTULO II - DAS SEÇÕES REGIONAIS

Artigo 36 - As Seções Regionais **serão criadas e** terão organização e atribuições definidas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

TÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES, COMISSÃO ELEITORAL E APURAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - As eleições de Diretor Presidente, de Diretor Vice-Presidente, dos membros do Conselho Diretor e Fiscal serão feitas pelo voto direto e secreto dos associados, em Assembléia Geral Ordinária, da qual lavrar-se-á a competente Ata, conforme preceitua este Capítulo e realizar-se-ão nas seguintes épocas:



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- I. na 1ª (primeira) quinzena do mês de junho dos anos ímpares para o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, os 31 (trinta e um) membros efetivos e os suplentes do Conselho Diretor, cujas posses **serão na segunda quinzena no do** mês de julho do mesmo ano;

- II. na 1ª (primeira) quinzena do mês de junho dos anos pares para os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, cuja posse será no mês de julho do mesmo ano;

§ 1º - Para preenchimento dos cargos de Diretor Presidente ou de Diretor Vice-Presidente **após**, 30 (trinta) dias **após as da** vacâncias **dos mesmos de qualquer dos cargos**, observado o disposto no Artigo 22, § 1º, alínea a.

§ 2º - Para representações externas, quando couber, na mesma data das eleições para o Conselho Diretor e Diretores Presidente e Vice-Presidente, ou com 30 (trinta) dias após a vacância dos respectivos cargos.

§ 3º - Cada associado pertencente aos quadros da SEAERJ, que esteja quite com todas as obrigações estatutárias e regimentais da associação e em pleno gozo de seus direitos terá direito somente a 1 (hum) voto.

§ 2º - Na eleição para o Conselho Diretor, cada associado votará, no máximo, em 21 (vinte e um) nomes e, para o Conselho Fiscal, no máximo em 02 (dois) nomes.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

§ 3º - As chapas para eleição do Diretor Presidente, e do Diretor Vice-Presidente, deverão ser apresentadas na Secretaria da SEAERJ, no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, devendo ter a indicação dos respectivos candidatos.

Artigo 38 - Os associados que desejarem concorrer a uma das 31 (trinta e uma) vagas do Conselho Diretor e a ou uma das 06 (seis) vagas do Conselho Fiscal deverão, nos prazos fixados pela Comissão Eleitoral, apresentar seus nomes, em caráter individual, à Secretaria da SEAERJ como candidatos ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Não será admitida a composição e registro de chapas para as candidaturas às vagas do Conselho Diretor, sendo permitido, entretanto, para efeito de divulgação, o agrupamento de candidatos.

Artigo 39 - As candidaturas para o Conselho Fiscal serão em caráter individual e deverão ser apresentadas no prazo fixado pela Comissão Eleitoral à Secretaria da SEAERJ.

§ 1º - Não será admitida a composição de chapas para as candidaturas às vagas de membros do Conselho Fiscal, sendo permitido, entretanto, para efeito de divulgação, o agrupamento de candidatos.

§ 2º - Os 03 (três) primeiros colocados na eleição para o Conselho Fiscal serão membros efetivos, os 03 (três) subseqüentes serão suplentes, e na ordem de votação, em caso de vacância, serão chamados ao exercício ativo do cargo.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 40 - As eleições gerais serão realizadas na forma do disposto no Artigo 376, em data e local determinados estabelecida pela Comissão Eleitoral e aprovadaos pelo Conselho Diretor. que determinará a fixação de avisos com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência em quadro próprio da SEAERJ, promovendo ampla divulgação e inclusive por internet aos associados e fazendo publicar, no mesmo prazo, Edital de Convocação na Imprensa Oficial ou em um jornal de circulação diária no Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 41 - As Assembléias Gerais Ordinárias para eleições serão dirigidas pela Comissão Eleitoral e deverão ser iniciadas às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), e encerradas após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - As votações iniciar-se-ão às 09:00 (nove) horas e encerrar-se-ão às 19:00 (dezenove) horas, na forma do Edital de Convocação e de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 42 - São condições necessárias para o associado exercer o direito de voto:

- I. pertencer ao quadro da SEAERJ nas categorias de associados definidas no Artigo 6º inciso I deste Estatuto;
- II. estar inscrito no quadro social até 150 (cento e cinquenta) dias corridos antes da data da eleição;
- III. estar quite com as obrigações estatutárias e regimentais, e em pleno gozo de seus direitos;



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

IV. não estar cumprindo qualquer penalidade estatutária ou regimental.

Artigo 43 - São condições essenciais para o associado ser candidato:

- I. pertencer aos quadros da SEAERJ nas categorias de associados definidas no Artigo 6º inciso I deste Estatuto;
- II. contar com um mínimo de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social;
- III. estar quite com todas as obrigações estatutárias e regimentais, e em gozo de todos os direitos com a SEAERJ;
- IV. não estar cumprindo qualquer penalidade estatutária ou regimental.

Artigo 44 - É vedada a acumulação de cargos de Chefe de Departamento, da Diretoria Executiva e de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, salvo o disposto no Artigo 20, referente ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Os Membros dos Conselho Diretor ou Fiscal que assumirem Cargos na Diretoria Executiva serão afastados assumindo quando for o caso um suplente.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 45 - A Comissão Eleitoral será constituída sempre com número ímpar de membros, eleita pelo Conselho Diretor, com o mínimo de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, e poderá ter sua composição alterada a qualquer tempo.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá ser eleita na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro, para exercício de 1 (um) ano, que se encerrará com a posse de nova Comissão.

§ 2º - Poderá ser membro da Comissão Eleitoral qualquer associado, que atenda às condições estabelecidas no Artigo 42, **respeitadas as ressalvas do § 4º a seguir, caso em que o Conselho Diretor designará substituto.**

§ 3º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral candidatos às eleições, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, nem membros do Conselho Diretor, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Departamentos, Representantes Externos ou qualquer outro Órgão Administrativo da SEAERJ.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá designar membros auxiliares dentre os associados que atendam às condições estabelecidas no Artigo 42, na qualidade de fiscais, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

§ 5º - A Comissão Eleitoral comporá a Mesa Diretora dos trabalhos das Assembléias Gerais Ordinárias para eleições, competindo ao seu Presidente a direção dos trabalhos.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 46 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. preparar o Calendário Eleitoral, a programação e o uso das instalações para as eleições, submetendo-os ao Conselho Diretor para sua aprovação;
- II. determinar as datas limites de aceitação das candidaturas individuais para os cargos eletivos;
- III. organizar, registrar ou impugnar nomes e chapas apresentados, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- IV. organizar lista oficial dos associados candidatos que preencham as condições do Artigo 43;
- V. divulgar em quadro na sede da SEAERJ, além de meios eletrônicos e impressos, a lista dos candidatos aos cargos eletivos, **a composição das chapas, bem como um manifesto de cada chapa** até 15 (quinze) dias antes das eleições, como também definir, **juntamente com a Diretoria o Conselho Diretor**, quanto aos recursos materiais e financeiros a serem colocados à disposição **das chapas e dos** candidatos, **promovendo ampla divulgação aos associados fazendo publicar o mesmo prazo edital de convocação na imprensa oficial ou em jornal de circulação diária no Estado do Rio de Janeiro.**
- VI. providenciar as informações referentes ao cumprimento dos Artigos 42 e 43 relativas aos candidatos e aos eleitores;



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

- VII. organizar, executar e apurar as eleições gerais, deliberando sobre todos os casos omissos neste Estatuto, relacionados às eleições;

- VIII. fiscalizar a votação, exigindo o cumprimento dos princípios éticos de campanha eleitoral, vedando qualquer tipo de aliciamento visível nos recintos de votação, e adotando enérgicas providências para sua proibição;

- IX. Apurar os votos imediatamente após o encerramento da votação e proclamar os eleitos, dando divulgação dos resultados.

- X. lavrar a Ata da Assembléia Geral Ordinária convocada para a eleição;

CAPÍTULO III - DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 47 - **A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.**

Artigo 48 – Artigo 47 - Não poderão fazer parte das mesas receptoras e juntas apuradoras, os associados referidos no § 4º 3º do Artigo 45, ou que não se enquadrem nas condições estabelecidas no Artigo 42, deste Estatuto.

Artigo 49 Artigo 48 - Serão proclamados vencedores **a chapa** e os candidatos **individuais** que obtiverem maioria dos votos.



SEAERJ

Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato **mais de matrícula mais** antiga na SEAERJ.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 Artigo 49 – Os associados beneméritos que integravam o extinto Conselho Consultivo passarão a integrar o Conselho Diretor, como Conselheiros Vitalícios.

Artigo 51 Artigo 50 - As omissões do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho Diretor, "ad referendum" de Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 52 Artigo 51 – As normas estabelecidas no presente Estatuto entram em vigor na data da publicação de seu competente registro.

Rio de Janeiro,

Assinatura